

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 47/2022

Protocolo 34192 Envio em 23/05/2022 09:20:21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES, revoga a Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

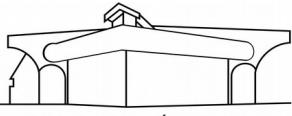
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de maio de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES, revoga a Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa regulamentar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES, revogar a Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013, e dar outras providências.

O projeto visa impulsionar o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de forma sustentável, mediante a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais para pessoas jurídicas e empresários individuais, assim registrados nos órgãos competentes, que preencherem os requisitos previstos nesta lei complementar, conforme art. 2º.

Os incentivos fiscais e extrafiscais estão elencados e explicitados nos arts. 5º/29 do projeto, cujas etapas para solicitação e concessão estão definidas nos arts.30/44.

O art. 49 vem a revogar a Lei Complementar nº 155/2013, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, a Criação dom Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá Outras Providências, que tratava do tema, mas defasada em razão do tempo.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 55, § 3º, VI da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de maio de 2022.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

